

## Projeto de Lei n.º 136/2015

Barrolândia - TO, 10 de agosto de 2.015.

**Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro de Assistência Social dos servidores Municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Barrolândia Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social Municipal, Com base nos princípios constitucionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Barrolândia.

**Art. 2º** - Constituem partes integrantes desta lei os anexos I a VI, compreendendo o Quadro de Pessoal da Assistência Social do Município de Barrolândia, Com suas formas de provimento, direito e vantagens atribuídas ao funcionário.

**Art. 3º** - Os cargos criados por esta Lei e constantes do Anexo I, com suas denominações e em número certo, com respectivas atribuições e cujo salário é pago pelo Município, são organizados e agregados em nível de Secretaria e Diretoria e serão providos segundo princípios de carreira.

**Art. 4º** - As carreiras são constituídas de cargos da mesma orientação profissional, nos níveis básicos (alfabetizado e auxiliar), médios e superiores, atendido os requisitos de escolaridade, experiência ou profissionalização e especialização para o desempenho das respectivas tarefas típicas.

**Art. 5º** - Para fins de provimento dos cargos de carreira exigir-se-á:

I - Segundo a escolaridade:

- a) - nível Alfabetizado, os que sabem ler e escrever;
- b) - nível auxiliar, os que tenham concluído o ensino fundamental;
- c) - nível médio, os que tenham concluído o ensino médio;
- d) - nível superior, os que tenham concluído o curso superior, com registro no respectivo órgão de classe.

II - Segundo a experiência ou profissionalização:



- a) - Experiência em atividades com aparelhos e máquinas de valor considerado, sem escolaridade aprovada;
- b) - Treinamento específico, além do nível básico de escolaridade;
- c) - Profissional com curso Técnico Profissionalizante.

**Art. 6º** - O provimento dos cargos pelos atuais funcionários não concursados será feito por Decreto do Executivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos na forma da Lei.

**Art. 7º** - os cargos em comissão, ficam com nomeação e exoneração atribuídas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, cujas atribuições específicas de cada setor administrativo ao qual for nomeado, são os não concursados.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que possível os cargos de chefia serão lotados por servidores do mesmo setor ou departamento, desde que preencham os requisitos exigidos para o exercício da função.

**Parágrafo Segundo** - O servidor investido em cargo de comissão fará jus à Função Gratificada, que será estabelecida por decreto do executivo, cujo valor adicionado ao salário, não poderá exceder ao salário base da nova função.

**Art. 8º** - O servidor investido em função paralela às do cargo pelo qual foi nomeado, fará jus à Função Gratificada, que será estabelecida pelo poder executivo, cujo valor não poderá exceder a 100%(cem por cento) do salário base.

**Parágrafo Único** - Poderá ainda receber Função Gratificada os servidores Federais, Estaduais ou Autárquicos, à disposição do Município, cujo valor será estabelecido pela Prefeita Municipal, não podendo esta ser superior aos valores recebidos pelos funcionários do Município, em funções similares.

**Art. 9º** - Os salários estabelecidos nos anexos integrantes desta Lei serão revistos uma vez por ano, tendo como data base o mês de abril de cada ano.

**Art. 10º** - O Executivo Municipal Só poderá conceder reajuste de salários aos Servidores mediante aprovação pela Câmara Municipal obedecendo aos limites impostos pelos Art.



169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

**Art. 11°** - Nenhum servidor poderá receber salário inferior ao salário mínimo vigente no País.

**Art. 12°** - Fica o poder executivo autorizado a Contratar Pessoal sob o regime de contrato temporário, em caso de excepcional interesse público até o limite de 20% do total dos servidores concursados.

**Art. 13°** - O Executivo Municipal realizará concurso público para preenchimento de vagas no quadro permanente sempre que julgar necessário, Sendo portando necessário, sempre que houver necessidade de contratação de quantidade superior ao fixado no artigo 12 desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer contratações de pessoal para atender convênios firmados com os governos: Federal, Estadual, Autarquias ou ONGs, por tempos determinados sem que estes sejam incluídos no percentual fixado no Art.12 desta Lei.

**Art. 14°** - Esta Lei tem como princípio básico manter os atuais salários de todos os servidores já concursados bem como os que vierem a ser contratados para os mesmos cargos.

**Art. 15°** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barrolândia aos 10 dias do mês de agosto de 2.015.



**LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA**  
Prefeita Municipal

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA. SOCIAL		Carga Horaria	Nomeação	Escol. Mínima
Cargos	Vagas			
SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	40hs	COMISSÃO	AFINS
CHEFE DE GABINETE	01	40hs	COMISSÃO	AFINS
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	40hs	COMISSÃO	AFINS
COORDENADOR DE APOIO A MULHER E ASSUNTOS RELIGIOSOS	01	40hs	COMISSÃO	ENSINO MÉDIO
COORDENADOR DO CRAS	01	40hs	COMISSÃO	NÍVEL MÉDIO
ASSISTENTE SOCIAL	01	30hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL SUPERIOR
PEDAGOGO	01	40hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO (A)	01	40hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL SUPERIOR
COORDENADOR DO CREAS	01	40hs	COMISSÃO	NÍVEL MÉDIO
ASSISTENTE SOCIAL	01	30hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL SUPERIOR
COORDENADOR DO CCFV	01	40hs	COMISSÃO	NÍVEL MÉDIO
ORIENTADOR SOCIAL	01	40hs	COMISSÃO	NÍVEL SUPERIOR
PEDAGOGO (A)	01	40hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL SUPERIOR
MONITOR DE ARTES E EDUCAÇÃO	03	40hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL MÉDIO
COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	40hs	COMISSÃO	NÍVEL MÉDIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	40hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL MÉDIO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	40hs	CONC. PÚBLICO	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	05	40hs	CONC. PÚBLICO	ALFABETIZADO
VIGILANTE	03	40hs	CONC. PÚBLICO	ALFABETIZADO
RECEPCIONISTA	03	40hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL MÉDIO
DIGITADOR	01	40hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL MÉDIO
ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01	40hs	CONC. PÚBLICO	NÍVEL MÉDIO
MOTORISTA	01	40hs	CONC. PÚBLICO	ENSINO FUNDAMENTAL

  
**LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO II - SALÁRIOS DO QUAQRO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	788,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	788,00
VIGILANTE	788,00
MOTORISTA	935,00



**LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO III - SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - NÍVEL MÉDIO**

CARGOS	VENCIMENTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	935,00
DIGITADOR(A)	788,00
RECEPCIONISTA	788,00
ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	788,00
MONITOR DE ARTES E EDUCAÇÃO	788,00



**LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO IV - SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - NÍVEL PROFISSIONAL**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
ASSISTENTE SOCIAL	1.630,00
PEDAGOGO (A)	1.630,00
PSICOLOGO (A)	2.580,00



**LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO V - SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00
CHEFE DE GABINETE	1.300,00
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.320,00
COORD. DE APOIO A MULHER E ASSUNTOS RELIGIOSOS	788,00
COORDENADOR DO CRAS	1.100,00
COORDENADOR DO CREAS	1.100,00
COORDENADOR DO CCFV	1.100,00
ORIENTADOR SOCIAL	1.300,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	990,00



**LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA**  
Prefeita Municipal